CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULOS 059/2024

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **GENTE SEGURADORA SA**, CNPJ n° 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, representada por Thais Soares, CPF n° 025.265.270-31, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 032/2024**, **Edital n.° 024/2024, Pregão Eletrônico 90008/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Pregão Eletrônico n.° 90008/2024 e na proposta vencedora da empresa **GENTE SEGURADORA SA**, que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de veículos, para frota de veículos do Município, conforme anexo I deste Contrato.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Os veículos são conduzidos por servidores ou motoristas contratados, de acordo com suas devidas categorias.
- Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
- Uso dos veículos predominantemente diúrno.
- Em viagem os veículos pernoitam em estacionamento pago fechado com vigia.
- No município os veículos permanecem em garagem fechada durante a noite com vigilância noturna.
- Nenhum veículo possui rastreador.
- Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.

Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular, apenas nos itens nº 3,13,14,15,16,17,18,19,20.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÁPOLICE:

3.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

3.2. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

3.3. Prêmios discriminados por cobertura.

3.4.O valor na tabela mencionada no Termo de Referência no item **"2.0 – Especificação do Objeto"** não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.
3.5. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação
3.6. A apólice deverá ser disponibilizada para a contratada, através de meios eletrônicos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho, mas a coverture dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - FRANQUIA:

4.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
4.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela anexa, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
4.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como vidros, retrovisores, faróis e lanternas, não deverá exceder o limite máximo sendo cumulativas com a franquia.
4.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
4.5. O valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Pinhal Grande/RS, à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - COBERTURA:

5.1 Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

Danos Materiais a terceiros: R$ 100.000,00

Danos Corporais a terceiros: R$ 100.000,00

Danos Morais: R$ 20.000,00 (vinte mil)

Acidente por Passageiro (APP):

Morte: R$ 50.000,00 (cinquenta mil)

Invalidez: R$ 50.000,00 (cinquenta mil)

CLÁUSULA SEXTA - DAS AVARIAS:

6.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
6.2. Após procedimento de recuperação, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria.
6.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral

6.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AVISO DE SINISTRO:

7.1. A contratada deverá se colocar a disposição 24 (vinte e quatro) horas por dias os 7 (sete) dias da semana.

7.2. Após o aviso de sinistro a contratada terá no máximo 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado.

7.3.Havendo a necessidade de reboque/guincho a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas.

CLAÚSULA OITAVA - DO BÔNUS:

8.1. O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices.

CLÁUSULA NONA - DO ENDOSSO:

9.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e inclusão de veículos, na apolice poderão ser solicitadas pelo Munícipo a qualquer momento.

9.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.

9.3.A emissão do endosso não deverá ser superior a 10 (dez) dias a contar de pedido expresso via e-mail, pelos fiscais do contrato, em qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALVADOS:

10.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

10.2. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGULAÇÃO DO SINISTRO:

11.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causa e as circunstâncias no prazo máximo de cinco dias úteis para caracteriar o risco, suas consequências e concluir sobre a a cobertura.

11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da seguradora o Municipio poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3. Não será fixado um prazo para a comunicação de sinistro podendo ser realizados a critério da Administração.

11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execusão do serviço ficará a cargo da contratada.
11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.
11.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diaria correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:
12.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da contratada.
12.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
13.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
13.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
13.3. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.
13.4. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INCLUSÃO:

14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou está contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO:

15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

X/12 = Y e Y x Z= VT onde:
X = valor anual do prêmio por veículo;
12= número de meses;
Y= valor mensal do prêmio por veículo;

Z= número de meses restantes para o término da apólice;
VT= valor total a ser devolvido a Administração pública

15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referida seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta de aviso de recebimento.
15.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

16.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, **iniciando no dia 09 de julho de 2024 e encerrando no dia 09 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até atingir 60 meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇO

17.1. O fornecimento da prestação de serviços licitados será autorizado pelo Município através de Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.
17.2. A "Nota de Empenho", remetida ao fornecedor é o documento hábil para começar a prestação de serviço, contando-se a partir desta remessa os prazos legais.
17.3. A emissão da apólice de Seguro deverá ocorrer, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, mas a cobertura dos veículos iniciará a partir da data de assinatura do contrato.
17.4. A Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação.
17.5. Verificada a não-conformidade de algum item, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de um (3) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
17.6. A nota fiscal, emitida pela licitante vencedora, deverá, obrigatoriamente, acompanhar a apólice
17.7. Assistência 24 horas, no mínimo, com reboque/guincho em caso de acidente (300 Km) e reboque/Auxílio em caso de pane mecânica (300 km) e taxi para passageiros (300km).
17.8. Em caso de sinistro os veículos deverão ser removidos para uma concessionária da marca ou para a oficina solicitada pela contratante.
17.9. Motoristas não terão participação financeira em caso de sinistro.
17.10 A contratada deverá se colocar disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os sete dias da semana, deverá ser disponibilizado contatos telefônicos específicos para o horário de expediente e para o período de plantão.
17.11 Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros
17.12. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.
17.13. Máxima franquia corresponde ao valor máximo de participação do município.
17.14. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.
17.15. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais) e Acidente

Pessoal (APP – Morte ou Invalidez).
17.16. Carro reserva: 30 dias, com ar condicionado, veículo tipo passeio sendo carro popular, apenas nos itens nº 3,13,14,15,16,17,18,19,20.
17.17. 13 Período do Seguro será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREÇO

18.1. O preço total a ser pago pela prestação de serviço será de **R$ 22.964,36** (vinte e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 90008 /2024.
18.2. O valor na tabela mencionada no Termo de Referência no item **"2.0 – Especificação do Objeto"** não poderá passar do limite máximo estabelecido, o qual deverá constar na apólice.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

19.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

22.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Despesa: 281
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria da Administração
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 47694
03.01.04.122.0002.2011 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
Despesa: 688
09.01.08.244.0017.2107 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 47305
09.04.08.243.0006.2156 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
3.3.3.90.39.0.0.00.00.00 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Despesa: 658
10.01.122.0002.2121 – Manutenção da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 47648
10.01.20.608.0019.2170 – Manutenção de Programa de atendimento Médico Veterinário
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Despesa: 46938
02.01.04.122.0002.2005 – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despesa 47705
06.01.04.122.0002.2021 – Manutenção da Secretaria do Municipal de obras e serviços públicos
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Despesa 593
08.01.10.301.0018.2152 – Manutenção dos Veículos de Transporte
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 44007
08.03.10.301.0018.2152 - Manutenção dos Veículos de Transporte
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 47374
08.02.10.301.0018.2152 - Manutenção dos Veículos de Transporte
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Despesa: 47434
08.01.10.302.0018.2152 - Manutenção dos Veículos de Transporte
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1**.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
23.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
23.3**.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
23.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1. São obrigações do CONTRATANTE:
24.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido em edital e termo de referência.
24.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
24.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
24.5**.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
24.6. Fornecer todos os documentos e/ou esclarecimentos, bem como garantir as condições necessárias à plena cobertura dos seguros, objeto desta licitação;
24.7. Pagar a franquia diretamente à contratada.
24.8. Colocar a frota a ser segurada à disposição da CONTRATADA para vistoria preliminar (prévia), bem como ao longo do contrato quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. São obrigações da CONTRATADA:
25.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital termo de referência e contrato, bem como nos termos da sua proposta.
25.3**.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
25.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
25.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
25.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
25.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
25.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
25.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
25.10. Emitir a apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias corridos em que for assinado o contrato, mas sendo feita a cobertura dos veículos a partir da assinatura do contrato;
25.11. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Contratante, ficando responsável, ainda, pela qualidade e presteza no atendimento, inclusive do ponto de vista técnico;
25.12. A Apólice, deverá retratar fielmente todas as condições apresentadas pela proponente na licitação
25.13. O início da cobertura do risco constará a partir da assinatura do contrato
25.14 Atender prontamente os chamados do contratante durante 24 (vinte quatro) horas, os sete dias da semana.
25.15. Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações devidas, imediatamente após a regularização dos sinistros.
25.16. Executar os serviços decorrentes de danos materiais em oficinas autorizadas pelo fabricante ou indicadas pela CONTRATANTE.
25.17. Em caso de perda total, o bem deverá ser restituído em pecúnia.
25.18. O reboque/guincho terá o prazo máximo de três horas para prestar o socorro, caso o contrário a contratante poderá contratar o serviço de terceiros e depois pedir o reembolso da nota para a contratada.

25.19. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
25.20. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.
25.21. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
25.22. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
26.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
26.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª Andriele Poloniato Dias, Secretária Municipal da Administração juntamente com o servidor Everton Facco Lago, matricula nº 12.167.
26.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DO OBJETO

27.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

28.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
28.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
28.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
28.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

28.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

28.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

28.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

28.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

28.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

28.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

28.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

28.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

28.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

28.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

28.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

28.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

28.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

28.2.4**.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

28.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

28.4**.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – EXTINÇÃO

29.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

29.2. A extinção do contrato poderá ser:
29.2.1**.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
29.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 09 de julho de 2024.

LUCAS MICHELON:02112038079
Assinado de forma digital por LUCAS MICHELON:02112038079

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

ITEM	SECRETARIA	VEÍCULO			PLACA	ANO/MODELO	RENAVAM	PASSAGEIROS
		MARCA	ESPECIE/TIPO	MODELO				
1	SAÚDE	FIAT	PAS/AUTOMOVEL	SIENA ATTRACTIV 1.4	IXV0340	2017/2017	1116704568	5
2	OBRAS	CHEVROLET	PAS/AUTOMOVEL	SPIN 1.8 L MT LTZ	IXK0565	2016/2016	1094779161	7
3	GABINETE	FIAT	PAS/AUTOMOVEL	SIENA ATTRACTIV 1.4	IYW7021	2018/2019	1170937800	5
4	CONSELHO TUTELAR	CITROEN	PAS/AUTOMOVEL	AIRCROSS STARTMT	IYQ0403	2018/2019	1157901953	5
5	OBRAS	VOLKSWAGEN	ESP/CAM/ABER/C. DUP	NOVA SAVEIRO RB MBVD	IYZ6E70	2018/2019	1176378527	5
6	GABINETE	CHEVROLET	ESPECIAL CAMIONETE	S10 LT DD4A	IZC6H34	2018/2019	1181621060	5
7	AGRICULTURA	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	MOBI LIKE	IXZ3121	2017/2018	1124962899	5
8	AGRICULTURA	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5H72	2022/2022	01295202511	2
9	OBRAS	FIAT	CARGA CAMIONETE	STRADA FREEDOM	JBG5I60	2022/2022	01295202775	2
10	ASSISTÊNCIA SOCIAL	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	ONIX PLUS 10 TMT LT1	JCJ5J18	2023/2024	1371450959	5
11	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPINS 18L MT PREMIER	IZK4J32	2019/2020	1197856800	7
12	AGRICULTURA	CHEVROLET	CARGA CAMIONETE	MONTANA LS2	IZY8J44	2020/2020	1227327452	2
13	SAÚDE	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPIN 18L MT PREMIER	RDE7J98	2021/2022	1262411979	7
14	SAÚDE	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SIENA 1.0	JAX8B97	2021/2021	1276152695	5
15	ADMINISTRAÇÃO	FIAT	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	CRONOS 1.0	JBU8B58	2022/2023	1341542588	5
16	EDUCAÇÃO	CHEVROLET	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	SPINS 1.8 AT LT7	JCN3E81	2023/2024	1379515464	7
17	SAÚDE	RENAULT	PASSAGEIRO MICROONIBUS	MASTER TCA MIC	IYA2073	2017/2018	1126846357	16
18	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	MASTER TCA AMB	IYW5486	2018/2018	1170674477	7
19	SAÚDE	RENAULT	ESPECIAL CAMIONETE	CHAPECO MASTERAMB	IUL4855	2013/2014	00545672635	7
20	SAÚDE	MERCEDEZ BENZ	PASSAGEIRO AUTOMOVEL	516 SPRINTER A4	JBG7G01	2021/2022	1295658280	21

ITEM	BÔNUS CLASSE ATUAL	CARRO RESERVA 30 DIAS	COBERTURAS						FRANQUIA MÁXIMA (R$)		VALOR PARA 12 MESES
			CASCO	RCFV (R$)			APP (R$)				
			COLISÃO/ INCENDIO/ ROUBO/ FURTO	DANOS MATERIAIS	DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	MORTE	INVALIDEZ	PERDA PARCIAL	VIDROS/ LANTERNAS/ FARÓIS/ RETROVISORES	
1		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
2		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 1.000,00
3		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
4		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
5		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
6		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 1.300,00
7		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
8		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
9		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
10		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 600,00
11		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 1.100,00
12		NÃO	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
13		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 1.100,00
14		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
15		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 500,00
16		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 2.000,00	R$ 150,00	R$ 1.100,00
17		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 6.500,00	R$ 150,00	R$ 3.000,00
18		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 6.500,00	R$ 150,00	R$ 3.000,00
19		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 6.500,00	R$ 150,00	R$ 3.000,00
20		SIM	100%TABELA FIPE	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ 6.500,00	R$ 150,00	R$ 2.764,36
										TOTAL:	22.964,36